

109.285.685/0001-34
2º CARTÓRIO DE NOTAS
NILO ARAUJO DANTAS
Praça João Pessoa, 26 Centro
CEP 58.187-000 PICUI/PB



167
CL
TABELIONATO PÚBLICO
Marlene Macedo de Araújo
2º Tabeliã
Comarca de Picuí - Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
2º TABELIONATO DE NOTAS - Nilo Araújo Dantas
COMARCA DE PICUI
CNPJ nº 09.285.685/0001-34
Marlene Macedo de Araújo - 2º Tabeliã Pública
Praça João Pessoa, 26, Centro Picuí - PB cep: 58.187.000
Fone/Fax: (83) 3371-2919 - Email: carteriopicui@hotmail.com

LIVRO nº 41

Fls. 244

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: **FRANCISCO LUÍS DOS SANTOS FILHO.**
SAIBAM os que este público instrumento de Procuração virem, que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de **DOIS MIL E QUATORZE (2014)**, aos **VINTE E NOVE (29)** dias do mês de **JULHO**, nesta cidade de Picuí, Estado da Paraíba, em meu Cartório, sito na Praça João Pessoa nº 26, Centro, perante mim Tabeliã, compareceu como OUTORGANTE(S): **FRANCISCO LUÍS DOS SANTOS FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.327.549 - 2 via - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 112.014.028-59, brasileiro, casado, agricultor, não alfabetizado, residente no Sítio Tamandua, zona rural localizada no município de Nova Palmeira - PB,**

Reconhecido(s) pelo próprio de mim Tabeliã, das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais, por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante PROCURADOR: : **NILO TRIGUEIRO DANTAS, inscrito na OAB-PB sob o nº 13.220, e DIJANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA, inscrito na OAB-PB sob o nº 17.068, brasileiros, solteiros, advogados, com endereço profissional na Klick Consultoria Assessoria e Servicos LTDA, localizada na Praça João Pessoa nº 21, centro, Picuí - PB, telefone (83) 3371-2274**, onde recebe intimações, a quem confere poderes para o Foro em geral, nos termos do art. 38, inclusive parte final do código de Processo Civil propondo confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, prestar primeiras e últimas declarações, acompanhá-lo em todos os seus termos, impugnar crédito ou concordar com os mesmos, representa-lo perante qualquer juízo, instância ou tribunal, Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, bem como substabelecer com ou sem reservas de poderes, enfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessário do presente mandato.

E como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo lido, aceita. O Outorgante por ser analfabeto firma o documento através da sua impressão digital solicitando que assine a rogo Francisco Sergio da Costa Marcolino, portador da CI-RG nº 2.205.258-SSP/PB e do CPF nº 028.696.734-00, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Agripino Câmara nº 196, neste município de Picuí - PB. Deixando de arrolar testemunhas conforme determina o Provimento 03/87, da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba. A tudo presentes meus conhecidos do que dou fé. Eu Marlene Macedo de Araújo, 2º Tabeliã Pública, a digitei e assino em público e raso, em testemunho (sinal) da verdade, a 2º Tabeliã Pública Marlene Macedo de Araújo. Picuí-PB, 29 de Julho de 2014.
ASSINA A ROGO: FRANCISCO SERGIO DA COSTA MARCOLINO.

Nada mais se continha em dita Procuração, que bem e fielmente digitei do próprio original, o qual me reporto e dou fé.

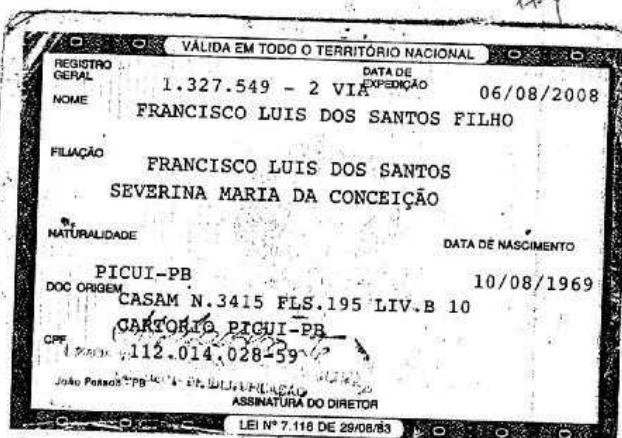
Picuí-PB, 29 de Julho de 2014.

Em Test. da verdade.

Marlene Macedo de Araújo
2º Tabeliã Pública.

TABELIONATO PÚBLICO
Marlene Macedo de Araújo
2º Tabeliã
Comarca de Picuí - Paraíba





JANEIDE DE OLIVEIRA DANTAS SANTOS
SIT TAMANDUA, SIN - ÁREA RURAL
NOVA PALMEIRA/PB CEP: 58194000 (AG. 80)

Classe/Subclasse: RURAL / AGROPECUÁRIA RURAL / MUNICIPAL
Rotativo: 5-82-885-1360
NP medidor: 00000547568
Referência: Mar/2014
Emissão: 13/03/2014

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
Av. 230, Km 25 - Cidade Retiro - João Pessoa/PB - CEP 58071-080
CNPJ 09.095.163/0001-40 - Ins. Est. 16016.823-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°000407490
Código para Débito Automatizado: 00008121088

Bc13.3@1e.a1ca.2058 2cb7 e4db.b84c 1ace.

5/812608-8

Mar / 2014

13/03/2014

- O inicio do sistema de bandeiras tarifárias foi adiado para o ano de 2015. A bandeira verde não impõe cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de FEVEREIRO vigoraria a BANDEIRA VERMELHA, a qual implicaria R\$0,030 de acréscimo ad valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br.

10/04/2014

2649982410

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 09/03/2014 PAGAS.
OBIGADO!

	Data	Lectura	Data	Lectura			
	11/02/14	9873	13/03/14	0912	1	39	30
IMPOSTOS E ENCARGOS							
PIS						0,08	
COFINS						0,40	
MULTA 10/2013						0,20	
MULTA 11/2013						0,12	
MULTA 12/2013						0,17	
JUROS DE MORA 08/2013						0,06	
JUROS DE MORA 09/2013						0,51	
JUROS DE MORA 10/2013						0,39	
JUROS DE MORA 11/2013						0,18	
MULTA 09/2013						0,33	
Dez/13	30					0,21	
Nov/13	21						
Out/13	60						
Sep/13	51						
Ago/13	83						
Jul/13	84						
Jun/13	48						
Mar/13	88						
Abr/13	56						
Mar/13	45						
CUTRÓS SERVIÇOS PRESTADOS							
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2013						0,53	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 09/2013						0,29	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2013						0,17	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2013						0,07	
Média dos últimos meses							
48 kWh							

20/03/2014

R\$ 12,39

1/2014-Padaria Lareada

			Descrição	Valor	%
DIC MENSAL	11,70	2,18	Serviço de Dist. de Energia/PB	3,75	30,27
DIC TRIMESTRAL	23,48		Compra de Energia	3,22	25,69
DIG ANUAL	46,96		Serviço de Transmissão	0,23	1,88
DIG MENSAL	7,83		Encargos Sociais	0,48	3,71
FIC MENSAL	16,19	1,00	Imposto Direto e Encargos	3,51	28,81
FIC TRIMESTRAL	30,39		Outros Serviços	1,18	9,38
DMC	8,49	2,18	Total	12,39	100,00
DCR	16,60		Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Rat. 1/2014) R\$ 3,08		

Sua unidade foi faturada com desconto, conforme Decreto nº 7.981, de R\$ 4,21.

- Leitura confirmada





C E R T I D Ó O

Nº Cont.: 046/2014

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências N.º 02/2014, nele encontrei as folhas de N.º 02, o Registro n.º 046/2014, cujo teor agora passo a transcrever na Integra: Aos 29 dias do mês de **Julho** do ano de **2014**, Nesta cidade de **Picuí**, Estado da Paraíba e na **Delegacia de Polícia Civil**, presente a Autoridade Policial o (a) **Bel(º)**. **José Edson de Vasconcelos**, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivão(a) de Polícia de seu cargo no final assinado e declarado, Ai, volta das 15h.10m. compareceu: **FRANCISCO LUIS DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, agricultor, natural de **Picuí/PB**, nascido aos 10/08/1969, filho(a) de **Francisco Luis dos Santos e Severina Maria da Conceição**, residente no **Sítio Tamandua**, zona rural de **Nova Palmeira/PB**, RG nº 1.327.549-SSP-PB e CPF nº 112.014.028-59; **ciente das sanções civis, administrativas e criminais as quais estará sujeito(a) caso o quanto aqui declarar não porre estritamente a verdade, assim faz o registro: que no dia 07 de Dezembro de 2013, por volta das 02:00h e 20 min., deslocava-se em direção ao Sítio Massapê, Zona Rural de Picuí, pilotando a moto marca Honda CG 125 FAN, placa MNK 6674-PB, chassi nº 9C2JC30706R853144, ano/modelo 2006, cor PRETA, licenciado em nome de **Marcio de Souto Marques**; Que estava chegando ao Sítio Massapê, quando perdeu o controle da moto caindo ao solo saindo lesionado; Que as testemunhas abaixo assinadas que passavam no local, e entraram em contato com o SAMU; Que foi socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma na cidade de Campina Grande/PB, Que em virtude do acidente automobilístico o comunicante teve lesões na cabeça, e passou por cirurgia, conforme documentos apresentados na delegacia de polícia civil local; Era o que tinha a registrar. O referido é Verdade e Dou fé.**

Picuí/PB, 29 de Julho de 2014.

COMUNICANTE:

Givanildo Antonio dos S. Alves
GIVANILDO ANTONIO DOS SANTOS ALVES

TESTEMUNHA 1 CPF N° 113.603.824-88, Sítio Tamandua zona rural de Nova Palmeira/PB.

Manuel Oliveira dos Santos
MANUEL OLIVEIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHA 2 CPF n° 055.329.234-00 RESIDENTE Sítio Massapê, zona rural de Picuí/PB

F.
L.
S.
F.



Delegacia /Regional de Polícia Civil - Picuí - PB
Rua Cel. Manoel Lucas, nº 02, Bairro Centro, CEP: 58.187-000 - Picuí - PB - Fone: (83) 3371-2324



209

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT		
PB N° 5680169580		
NOME ENDEREÇO		
MARCIO DE SOUTO MARQUES		
SITIO POSSE SN CASA		
ZONA RURAL		
58155000 SOLEDADE - PB		
OPERAÇÃO	DATA	
02276853425	MNK6674	
BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVENIO		
PB N° 5680169580		
NOME ENDEREÇO		
MARCIO DE SOUTO MARQUES		
SITIO POSSE SN CASA		
ZONA RURAL		
58155000 SOLEDADE - PB		
OPERAÇÃO	DATA	
1 02276853425	MNK6674	
CÓD. RENAVAM	MARCA/Modelo	
882523929	GAS HONDA/CG 125 FAN	
ANO/FAB	CHASSI	
2006	9C2JC10706R853144	
CATÓGORIAS TÍPICO		
PREMIO LIQUIDACAO	TOP (R\$)	VALORES
*****	SEGURO	PAGO
VIA CONVÉNIO		
0800 20060509		





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://picui.famup.com.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.619.850/0001-21
BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192

7/7
Picuí/PB, 17 de Julho de 2014.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Picuí/PB, realizou atendimento pré-hospitalar e transporte do paciente **FRANCISCO LUIS DOS SANTOS FILHO**, 44 anos, portador do RG 1.327.549 2ª via, vítima de acidente motociclístico, ocorrido no dia 07 de Dezembro de 2013, nas proximidades do Sítio Massapê Picuí/PB. Paciente apresentava-se consciente, orientado, com ferimento em região frontal e escalpe com fissura craniana. Encaminhado ao Hospital Regional de Picuí/PB onde foi avaliado e em seguida transferido para o Hospital de Trauma “Dom Luiz Gonzaga” de Campina Grande/PB. Translado realizado sem intercorrências.

Gauitas

Gigliana da Silva Dantas
ENFERMEIRA
COREN-PB 244.005

GIGLIANA DA SILVA DANTAS
Coordenadora SAMU PICUÍ/PB

Rua: Galdini Pinheiro, 26 - Bairro Centro / CEP: 58 187 - 000 - Picuí - PB
Fone/fax: (83) 3371-2620/ 3371-2350 - e- mail: pmpicui.sat.splena@uol.com.br





**FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA
REGISTRO DE CHAMADAS
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**



Num. 20094883 - Pág. 21

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 27/03/2019 10:35:29
<http://pie.tjpj.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271037310000000019548817>
Número do documento: 1903271037310000000019548817

Núm. 20094883 - Pág. 22



SUS
SISTEMA
UNICO
DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

NATUREZA DA CONSULTA:
CONSULTA BÁSICA (PAB): Não
CONSULTA ESPECIALIZADA:

Enfermedad: Paciente utíl.

245

DETAILED

ANL OD: 2030
SIC 06: S1PL

McKee
Austin
McKee

ausdehnen auf
die ganze

Te deum: n.

col: *infuso* *malva* *alta* *ver*
paucar *effusus*

۱۷۲

ed. Anita de Oliveira
-Fazem da
Bueno Moxito.

Bruno Mexico fac 07/12/13

Per mitte rechte von Pido
wirme sehr an dienten medo-
ciliario

Sabrina Shumard
OFTALMOLOGIST
10000 10th Street
Wichita, Kansas

卷之三



Ficha de Acolhimento

Nome:	Francisco Luiz dos Santos Filho	
End.:	Sítio	
Data de Nascimento:	6/10/8168	Documento de Identificação:
Quais:	Acidente de moto	
Data do Atend.:	07/12/15	Horas: 2521 Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência:	() Bom	() Regular	() Baixo	Aspecto:	() Calmo	() Fáctes de dor	() Gemente
Frequência respiratória:							
Pressão arterial:							
Dosagem de HGT:							
Deambulação:	() Livre	() Cadeira de rodas	() Maca	Mucosas:	() Normocorada	() Pálida	

Estratificação

MOD. 110

- Vermelho - atendimento imediato
 Verde - atendimento até 4 horas Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial

~~Assinatura e carimbo do profissional~~

269
REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome:	Flávia dos Santos				Prontuário:	641	
Idade:	SEXO:	COR:	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF.:	LEITO
41a	M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>					

DADOS CLÍNICOS:

Palpitação.

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS:

Rx coluna cervical perfil ^{TC} Rx peito ^{TC}
Rx tórax ^{TC}
Rx bexiga ^{TC}

URGÊNCIA <input type="checkbox"/>	ROTINA <input type="checkbox"/>
DATA: 27/12/13	HORA DA SOLICITAÇÃO:
MOD. 002	

Guilherme Carvalho de Carvalho
CIRURGÃO GERAL
CRM: 4473

Carimbo e Assinatura do Médico



229
REQUISIÇÃO DE EXAMES

PRONTUÁRIO	REQUISIÇÃO DE EXAMES							
NOME:	Fábio dos Santos							
IDADE:	SEXO:	COR:	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF.:	LEITO:	
14	M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> A <input checked="" type="checkbox"/>						

DADOS CLÍNICOS:

Pelvis

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS:

USG part

ULTRASSONOGRAFIA

Realizada em:

07/12/13

URGÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/>	ROTINA <input type="checkbox"/>	Carimbo e Assinatura do Médico
DATA: 07/12/13	HORA DA SOLICITAÇÃO:	

Carimbo Cirurgião de Serviço
CIRURGÃO GERAL
CRM-2475

Carimbo e Assinatura do Médico





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ "Felipe Tiago Gomes"

26
R

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

NAME: Francisco Luis do Santos Filho
DOCUMENTO N°: 1327549 **IDADE:** 44a.
DATA DE NASCIMENTO: 10 / 08 / 1969 **SEXO:** M
ENDERECO: R. Tamandaré
CIDADE: Nova Palmeira **CEP:** 58.184-000
PROFISSÃO: agricultor **ESTADO CIVIL:** —
H.D.A. **SCALP** **freital**
ENFERM. **inflamação** **refluxo** **início** **análise**

EXAMES REALIZADOS: **NET** **hemograma**
 exame **exame**

CONDUTA: **enfermidades** **refluxo**
 exame **exame**

DATA: 07 / 12 / 2013

MÉDICO ASSISTENTE / CRM

Dr. Giedson Lemos
Médico - CRM
CRM: 4221



REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME:	FRANCISCO LUIS SANTOS					DOS	PRONTUÁRIO:				
IDADE:	44,4	SEXO:	M <input checked="" type="checkbox"/>	F <input type="checkbox"/>	COR:	B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF.:	LEITO:

690

DADOS CLÍNICOS:

Trauma em face.

MATERIAL A EXAMINAR:

R.d.

EXAMES SOLICITADOS:

- Rx WATERS

URGÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/>	ROTINA <input type="checkbox"/>
DATA: 07/03/13	HORA DA SOLICITAÇÃO: 13h44
MOD. 002	

Carimbo e Assinatura do Médico





30/09
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE:	Francisco Luis dos Santos
DATA DO EXAME:	07/12/2013

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL – “FAST”

METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

ANÁLISE:

Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal ou derrame pleural no presente estudo.

Fígado de dimensões normais, apresentando aumento difuso de sua ecogenicidade e com contornos regulares. A árvore biliar intra e extra-hepática não apresentam sinais de dilatação. A vasculatura venosa hepática apresenta trajeto e calibre anatômicos, com veia porta de calibre normal.

Vesícula biliar de topografia habitual, fisiologicamente distendida, com paredes de espessura normal, sem evidências de cálculos em seu interior.

Pâncreas de dimensões e padrão textural usuais para a faixa etária do paciente.

Baço de dimensões normais e textura sólida homogênea.

Rins de forma, topografia e dimensões normais, com preservação córtico-medular e parênquima renal de espessura normal. Ausência de cálculo ou hidronefrose.

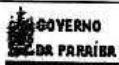
Veia cava inferior e aorta abdominal de calibre e contornos normais nos segmentos visibilizados.

Bexiga hiperdistendida (volume estimado de 800ml) de paredes regulares e textura anecóica homogênea.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1. Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal ou derrame pleural no presente estudo.
2. Leve esteatose hepática difusa;
3. Bexiga hiperdistendida (volume estimado de 800ml).

Dr. José Célio Couto Vasconcelos
CRM /PB 7542 /Médico Radiologista
Membro Titular do C.B.R



319
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS

DATA DO EXAME: 07.12.2013

RADIOGRAFIA DE COL. CERVICAL

- Retificação da lordose cervical fisiológica.
- Ausência de alterações esmorfológicas e texturais.
- Espaços intervertebrais preservados.

RADIOGRAFIA DE JOELHO

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

RADIOGRAFIA DE TÓRAX

- Hipoinflação pulmonar.
- Mediastino e seio costofrênico sem alterações.
- Coração de dimensões normais.

Dr. Arthur Ventura
CRM/PB: 6481

Dra. Catarina Aguiar
CRM/PB: 6278

Dra. Marcella Farias
CRM/PB 6550

Dr. Rafael Borges
CRM/PB: 6485

Dr. Ramoniê Miranda
CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Maia
CRM/PB: 6101





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

32

PACIENTE: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS

DATA DO EXAME: 07.12.2013

RADIOGRAFIA DE WATERS

- Seios frontais, células etmoidais, seios maxilares de transparência normal.
- Paredes ósseas íntegras ao método.
- Septo nasal sinuoso.

RADIOGRAFIA DE BACIA

- Ossos de textura normais.
- Grande trocanter apresenta-se abaulado e com questionável linha de fratura (avulsão?)
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

Dr. Arthur Ventura
CRM/PB: 6481

Dra. Catarina Aguiar
CRM/PB: 6278

Dra. Marcella Farias
CRM/PB 6550

Dr. Rafael Borges
CRM/PB: 6485

Dr. Ramonié Miranda
CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Maia
CRM/PB: 6101



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 27/03/2019 10:35:29

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271037310000000019548817>

Número do documento: 1903271037310000000019548817

Num. 20094883 - Pág. 32

ARUANA SEGUROS DPVAT

SINISTRO: 3140112757

ARUANA SEGURADORA S/A (cód: 2119) Visão Geral em 19/09/2016 SINISTRO: 3140112757 Data de Cadastro no Sistema: 10/12/2014	Dep. Líder: Dependência: 216 JEM REGULADORA DE SINISTROS LTDA RUA AMINTAS BARROS, 3137 LJ 03/BLOCO 1 - CENTRO COMERCIAL ABBAS CENTER 59063-350 - LAGOA NOVA NATAL - RN Fone: (84) 3343-0117 E-mail:
Processo sem movimentação de RCO ou ASL	
Origem: 216 00 31	
Vitima: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS FILHO End: SITIO TAMANDUA , S N Bairro: ZONA RURAL Cidade: NOVA PALMEIRA Código do Beneficiário: 1 - Vítima Data de Nascimento: 10/08/1969 Data do Acidente: 07/12/2013 Código do Veiculo: 9 - Motocicleta	
CEP: 58184000 UF: PB CPF: 11201402859 Natureza: 2	

Pré-Cadastro sem históricos!

Históricos relativos ao Sinistro Nº 3140112757

Data Histórico

11/12/2014 09:37:55 Sinistro Cadastrado no SIS-DPVAT

13/01/2015 09:29:58 Sinistro Negado. Para mais informações entre em contato com a seguradora

* Nenhum lançamento de pagamento encontrado para o Sinistro nº 3140112757.



349

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE PICUI - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 29/03/2017 10 horas 41 minutos

Processo: 0002832-19.2016.815.0271

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURÓ

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : FRANCISCO LUIS DOS SANTOS FILH

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Juiz : ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA

Promotor: LEONARDO QUINTANS COUTINHO



D A T A

Recebidos os presentes autos em
Cartório, nesta data.

Picuí – PB, 06 de abril 2017

Anderson Antonio Dias da Cunha – Auxiliar Judiciário

C E R T I D Ó A O

Certifico que o presente feito foi distribuído em
21/03/2017, e **me foi entregue nessa data, o qual
autuei, numerei e rubriquei.** Dou fé

Picuí, 6 de abril de 2017

Auxiliar Judiciário

C O N C L U S Ã O

Faço concluso nesta data ao MM. Juiz de
direito desta Comarca.

Picuí, 6 de abril de 2017.

Auxiliar Judiciário



36
s/r


PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ

DECISÃO

Vistos etc.,

O pedido de justiça gratuita não merece acolhimento, eis que a parte autora não comprova sua hipossuficiência financeira.

Com efeito, não há nos autos qualquer comprovação dos seus rendimentos, ou da sua qualificação profissional ou ainda que o autor é beneficiário de programa social de baixa renda.

Ademais, pela nova sistemática processual prevista no art. 98 do NCPC, deve o juiz ser criterioso no deferimento deste benefício, eis que há a possibilidade de **redução ou parcelamento das custas**, razão pela qual a concessão da gratuidade deve ficar reservada para aquelas partes que comprovam sua incapacidade de custear as despesas do processo.

Posto isto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora para em 5 dias recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como **juntar o original da procuração pública**.

Cumpra-se.

Picuí, 9 de agosto de 2017.

ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA
Juiz de Direito





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

**VARA ÚNICA DE PICUÍ
Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403**

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0002832-19.2016.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MIGUEL AUGUSTO SOARES COSTA

RÉU: MIGUEL AUGUSTO SOARES COSTA

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0002832-19.2016.8.15.0271** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e INTIMO as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa/PB, 27 de julho de 2019.

**ELIELTON ALVES DA SILVA
Técnico Judiciário**



Assinado eletronicamente por: ELIELTON ALVES DA SILVA - 27/07/2019 16:14:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072716144639600000022343465>
Número do documento: 19072716144639600000022343465

Num. 23039341 - Pág. 1

SEGUE PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 06/08/2019 21:13:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080621132802300000022573320>
Número do documento: 19080621132802300000022573320

Num. 23283518 - Pág. 1



TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ- PARAÍBA

Processo: 0002832-19.2016.815.0271

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS FILHO, já devidamente qualificado nesses autos, servindo-se do patrocínio profissional do Bel. Nilo Trigueiro Dantas, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.220, nos autos desta Ação de Cobrança, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, tendo em vista o despacho retro que determinava o recolhimento de custas processuais no prazo de 5 dias e diante da documentação comprobatória da profissão do autor como AGRICULTOR E RESIDENTE NA ZONA RURAL, e por não possuir condições financeiras para arcar com todo o ônus processual, o requerente REQUER, que lhe seja concedido os beneplácitos da Gratuidade Judiciária de forma parcial, através da redução no percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC.

Ademais, o art. 5º, inciso LXXIV da CF, prescreve que “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”. E já fora decidido pelo Egrégio STJ que a Gratuidade Judiciária pode ser requerida a qualquer momento do processo, A concessão da assistência judiciária gratuita pode ocorrer a qualquer momento do processo, com efeitos não retroativos, razão pela qual com base no decidido pelo STJ no julgamento do Recurso Especial nº. 904.289 – MS, o autor requer a reapreciação do pedido de gratuidade judiciária de forma parcial, segue abaixo a respeitável decisão:

1



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 06/08/2019 21:13:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080621132977700000022573321>
Número do documento: 19080621132977700000022573321

Num. 23283519 - Pág. 1



TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSUAL CIVIL RECURSO ESPECIAL.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. EFEITOS EX NUNC. 1. O pedido de concessão da assistência judiciária pode ser formulado em qualquer momento processual. Como os efeitos da concessão são ex nunc, o eventual deferimento não implica modificação da sentença, pois a sucumbência somente será revista em caso de acolhimento do mérito de eventual recurso de apelação. 2. O princípio da "invariabilidade da sentença pelo juiz que a proferiu", veda a modificação da decisão pela autoridade judiciária que a prolatou, com base legal no artigo 463 do CPC, não impõe o afastamento do juiz da condução do feito, devendo o magistrado, portanto, exercer as demais atividades posteriores, contanto que não impliquem alteração do decidido na sentença. 3. Recurso especial parcialmente provido. RECURSO ESPECIAL Nº 904.289 - MS (2006/0257290-2) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO.

Bem como, nesse mesmo sentido acentua ainda o art. 9º da

Lei 1060/50:

"Art. 9º Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até a decisão final do litígio, em todas as instâncias".

Logo, vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º do CPC).

Por fim, *"considerada a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência jurídica da parte, é facultado ao juízo, para fins de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, investigar a real situação financeira do requerente"* (STJ, AgRg no AREsp 296.675/MG, rel. Min. Sérgio Kukina, j. 9-4-2013).

Ademais, o recolhimento das custas devidas é necessário para fazer frente aos gastos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual, sendo certo que as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º da CF.



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cabe ao Juiz, assim, dirigir o processo e zelar pela correta aplicação da lei, de forma que o benefício postulado seja concedido somente àqueles que preencherem os seus pressupostos legais.

No caso, à parte que comprovar a indisponibilidade de recursos para promover o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Aliás, é sabido que as custas judiciais da Paraíba têm valor demasiadamente elevado em relação à realidade econômica de nosso estado, sobretudo se tomada como referência a nossa comarca, razão por que desde já o autor **requer a concessão da GRATUITA JUDICIÁRIA DE FORMA PARCIAL**, dispensando o autor do pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/2015, remanescente o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambas reduzidos ao percentual de 20% do valor original (80% de desconto).

Registre-se que o Novo Código de Processo Civil conferiu à parte prerrogativas menos onerosas de custeio do processo, a exemplo do desconto e parcelamento das custas processuais (art. 98, § 6º). Além disso, permitiu que o juiz conceda o benefício somente em relação a algum ato específico (art. 98, § 5º), conforme faz prova a transcrição de tal dispositivo legal abaixo:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

...

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. (grifos nossos)"

Desta forma, fica demonstrado a precária situação econômica do requerente, fazendo-se necessária a concessão da Justiça Gratuita, mesmo que de forma parcial, viabilizando o amplo acesso ao Judiciário.

Por fim, diante do exposto, o autor **requer a CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DE FORMA PARCIAL e que lhe seja deferido uma redução de percentual de**





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC, e, principalmente conforme a nova ferramenta disposta pelo TJPB que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas processuais, rogando ainda a esse Juízo que conceda o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento delas.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Picuí – PB, 05 de AGOSTO de 2019.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220.



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





**Tribunal de Justiça da Paraíba
Vara Única de Picuí**

PROCESSO Nº 0002832-19.2016.8.15.0271

Natureza: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7). Necessidade de Instruir o Pedido com Guia de Custas. Art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial. Documento Indispensável à Propositura da Ação. Indeferimento da Petição Inicial. CPC, art. 485, I.

– Faltando documento indispensável à propositura da ação, indefere-se a inicial e extingue-se o processo sem análise meritória.

Vistos, etc.

Trata-se de ação de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**, ajuizada pela parte autora qualificada nos autos, pelos motivos expostos na petição inicial.

O pedido de justiça gratuita foi indeferido.

Intimada, a parte autora reiterou o pedido de justiça gratuita.

Os autos foram migrados para o sistema PJe, tendo a parte autora tomado ciência, deixando de instruir o pedido com a guia de custas judiciais, nos termos do que dispõe o art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça .

Vieram-me os autos conclusos para os fins de direito.

É o relatório.

Decido.

O art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento CGJ-TJPB Nº 49/2019, disponível em <https://corregedoria.tpb.jus.br/legislacao/codigo-de-normas-cgjpb-judicial/>), dispõe, *in verbis*:

Art. 386. O magistrado poderá conceder a redução e/ou o parcelamento das despesas processuais que a parte ou interessado tiver de adiantar no curso do procedimento, mediante decisão fundamentada, na forma dos §§ 5º e 6º do art. 98 do CPC.

(...)

§ 3º A parte deverá apresentar junto com a petição inicial a guia de custas, ainda que haja o requerimento de gratuidade processual, salvo nos casos de processos com isenção legal de custas.

Sendo assim, após a edição da norma acima transcrita, a guia de custas judiciais passa a ser documento indispensável à propositura da ação, mesmo que haja requerimento de gratuidade de justiça, sendo um dos requisitos da petição inicial, na dicção do art. 320 do CPC:

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

No caso dos autos, a gratuidade de justiça foi indeferida, tendo a parte autora sido intimada a recolher as custas judiciais.

Entretanto, a parte autora limitou-se a reiterar o pedido de justiça gratuita.

Além disso, quando tomou ciência da digitalização dos autos, deixou de instruir o pedido com a guia de custas, nos termos do art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial, razão por que a ação deixou de ser instruída com documento indispensável à propositura da ação, conforme o disposto no art. 320 do CPC, acima transrito.

Com efeito, em caso de ausência de qualquer dos requisitos da inicial, inclusive na falta de documento indispensável à propositura da ação, a petição inicial é considerada inepta e, portanto, deve ser indeferida, consoante o art. 321, parágrafo único do CPC:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos [arts. 319 e 320](#) ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial

Sendo assim, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 386, § 3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, c/c arts. 320, 321, parágrafo único, e 485, inciso I, todos do CPC, **INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem condenação em custas, uma vez que o processo não se desenvolveu.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.

Anyfrancis Araújo da Silva
Juiz de Direito